

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 14.544 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece medidas restritivas, preventivas e de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de *coronavírus* e dispõe sobre a nova fase do Plano São Paulo, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre o Plano São Paulo e o recente Decreto Estadual nº 65.487 de 22 de janeiro de 2021.

Considerando que o Município de Bebedouro está territorialmente na abrangência do Departamento Regional de Saúde do Estado - DRS V e o anúncio do Governo do Estado em coletiva do dia 22 de janeiro de 2021 com a reclassificação desta região para a fase mais restritiva (Fase 1 - Vermelha) do Plano São Paulo.

Considerando a necessidade constante de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços essenciais e de saúde.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada no âmbito do município de Bebedouro a vigência da quarentena estipulada pela nova reclassificação do Plano São Paulo, conforme Decreto Estadual nº 65.487, de 22 de janeiro de 2021, até o dia 07 de fevereiro de 2021, que também regulamenta a reclassificação da nova fase em que o município se enquadra (fase 1 - vermelha).

Art. 2º - POR DETERMINAÇÃO DO GOVERNO ESTADUAL, na referida fase 1 (vermelha) serão permitidas as atividades essenciais nos seguintes estabelecimentos:

I - Serviços de saúde: hospitais, clínicas médicas, farmácias, clínicas odontológicas, laboratórios clínicos, óticas, estabelecimentos de saúde animal e afins.

II - Alimentação: supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, padarias, lojas de conveniências em postos de combustíveis e afins, sempre vedado o consumo no local.

III - Abastecimento: produção agropecuária e industrial, transportadoras, armazéns, entrepostos, postos de combustíveis, lojas de materiais de construção e afins.

“Deus Seja Louvado”

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

IV - Logística: locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte individual de passageiros, serviços de entrega, estacionamentos e afins.

V - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza, hotéis, manutenção e zeladoria, serviços bancários (inclusive lotéricas), serviços de call center, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos e bancas de jornais.

VI - Segurança: serviços de segurança pública e privada.

VII - Construção civil e indústria.

VIII - Demais atividades reconhecidas como essenciais, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Parágrafo único - As demais atividades não mencionadas no caput deste artigo, terão seu funcionamento suspenso.

Art. 3º - O comércio em geral, aquele não tido como essencial nos termos do art. 2º, **DEVERÁ PERMANECER FECHADO**, podendo tão somente permitir trabalho interno e venda nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) ou drive thru (cliente/consumidor retira o produto), desde que o cliente não acesse o interior da loja. **Aos sábados e domingos fica proibido o funcionamento, em qualquer modalidade, salvo os essenciais.**

Parágrafo único - A Rua Cel. João Manoel poderá ser interditada sempre que for necessário para evitar aglomerações.

Art. 4º - Bares, restaurantes, sorveterias e similares, bem como o comércio ambulante, **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, salvo acesso para funcionamento nos sistemas delivery (entrega na residência do cliente/consumidor) ou drive thru (cliente/consumidor retira o produto).

Art. 5º - As galerias, mercados e shopping center **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, inclusive as praças de alimentação, podendo tão somente permitir trabalho interno e venda nos sistemas delivery ou drive thru, desde que o cliente não acesse o interior da loja. **Aos sábados e domingos fica proibido o funcionamento das lojas, exceto os restaurantes e similares, apenas em sistema de venda delivery ou drive thru.**

Art. 6º - Igrejas e templos religiosos ficam proibidos de realizar cerimônias, celebrações, missas ou cultos presenciais, podendo, no entanto, receber fieis em forma individualizada, e abertura das secretarias ou escritórios.

Art. 7º - As academias, clubes e centros esportivos e recreativos **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS** para atividades presenciais, salvo o trabalho de secretarias.

Art. 8º - Aos supermercados e hipermercados, ficam ratificadas as medidas restritivas e regulatórias anteriormente impostas, que deverão observar as seguintes regras:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

I - controle de acesso a 01 (uma) pessoa por núcleo familiar, de preferência fora do grupo de risco, sempre que possível.

II - limitação do número de clientes a 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área total de vendas do estabelecimento.

III - será obrigatório aferição de temperatura nas portas e caso haja constatação de temperatura superior a 37,5°, não será permitida a entrada, orientando a procurar atendimento médico;

IV - álcool em gel 70% e instalação de tapete de sanitização nas entradas.

V - utilização obrigatória por parte dos clientes, funcionários e colaboradores de máscara de proteção.

§ 1º - Os supermercados e hipermercados devem, ainda, observar, orientar e exigir que seus clientes, funcionários e colaboradores cumpram as regras sanitárias, especialmente no atendimento e caixas.

§ 2º - Os supermercados e hipermercados devem manter equipe de segurança e de controle próprios para operacionalizar a entrada e saída de clientes, observados os limites previstos nos incisos I, II e III.

§ 3º - Atingida a lotação máxima, considerada a limitação prevista no inciso II, somente será permitido o ingresso de clientes após a respectiva saída de outros.

§ 4º - Os supermercados e hipermercados devem, na medida do possível, incentivar e disponibilizar meios de compra online, com entrega em domicílio, com o objetivo de diminuir o fluxo de pessoas nas dependências físicas do estabelecimento.

§ 5º - Fica proibida a presença de crianças de até 14 anos nos supermercados, hipermercados, açougues, padarias e farmácias, salvo excepcional necessidade.

Art. 9º - A feira livre aos domingos poderá ser realizada, com a adoção de todas as medidas de distanciamento e restrições sanitárias, tais como MEDIÇÃO DE TEMPERATURA, uso obrigatório de máscara e álcool gel, ficando proibido, entretanto, o consumo no local e música ao vivo.

Art. 10 - O comércio ambulante poderá ser realizado somente nos sistemas drive-thru e delivery, sendo proibida a colocação de mesas e cadeiras, bem como o consumo no local.

Parágrafo Único – Os trailers e foodtrucks, poderão usar os espaços públicos, anteriormente autorizados, sendo que excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados, deverão limitar seus atendimentos até às 20:00 horas.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 11 - Profissionais liberais, autônomos, prestadores de serviços, escritórios e congêneres **DEVERÃO PERMANECER FECHADOS**, salvo para trabalhos internos e atendimentos individuais previamente agendados, desde que sejam excepcionalmente necessários.

Art. 12 - Ficam proibidos os eventos de qualquer natureza em salões de festas, edículas, buffets, clubes e congêneres.

Art. 13 - A Prefeitura Municipal determinará o fechamento das vias do Lago Artificial sempre que for necessário para evitar aglomeração de pessoas.

Art. 14 - O sambódromo e parque da família ficarão fechados até o dia 07 de fevereiro de 2021.

Art. 15 - Os atendimentos presenciais no Paço Municipal e demais repartições públicas serão restringidos, salvo hipótese de extrema e justificada urgência.

Parágrafo Único - A administração municipal informará, através de comunicado fixado no Paço e Repartições, as formas de atendimento ao público em geral, prestigiando-se os atendimentos remotos e virtuais, podendo os protocolos serem realizados através do e-mail: "protocoloemergencial@bebedouro.sp.gov.br".

Art. 16 - Fica autorizada a volta às aulas presenciais nas instituições de ensino particulares e públicas, a partir do dia 08 de fevereiro de 2021, sem prejuízo de nova reavaliação conforme evolução da situação da pandemia da COVID-19 e novas determinações do Plano São Paulo, restando permitidas até então as aulas virtuais/remotas.

Art. 17 - O descumprimento das determinações acima dispostas implicará em multa de 10 UFM's (unidade fiscal municipal), equivalente a R\$ 1.095,90 (um mil, noventa e cinco reais e noventa centavos), por descumprimento, e na reincidência, terá seu alvará de funcionamento cassado com a consequente lacração imediata.

Art. 18- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisto a qualquer tempo, a depender da evolução da COVID-19, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 25 de janeiro de 2021.

Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 25 de janeiro de 2021.

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"